



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	13
Prorrogações	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.189/2.021. 16 DE ABRIL DE 2.021.

OBJETO: "Autoriza o Poder Executivo a transferir no exercício de 2.020 recursos financeiros através de termo de colaboração e ou fomento, as entidades sem fins lucrativos que especificam nos termos das Leis Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Lei Federal nº. 13.204 de 14 de Dezembro de 2.015".

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício de 2.021 recursos financeiros através de Termo de Colaboração e ou Termo de Fomento, as entidades que especifica nos termos das Leis Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Lei Federal nº. 13.204 de 14 de Dezembro de 2.015.

Art. 2º. Os valores a serem transferidos no exercício de 2.021 para cada uma das entidades, a fonte dos recursos para cobertura desses valores e a quantidade de parcelas em que serão divididos os repasses, ficam assim estabelecidos:

I – Recursos Próprios.

ENTIDADE	REPASSE NO VALOR ATÉ	Nº DE PARCELAS
Associação Fraternal da União dos Pais e Amigos das Crianças Especiais (AFUPACE) – Recanto Tia Marlene	R\$ 41.100,00	08
Lar São Vicente de Paula de Cosmorama/SP	R\$ 36.000,00	08
Lar São Vicente de Paula de Macaubal/SP	R\$ 14.400,00	08
Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	R\$ 64.000,00	08
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 71.400,00	08

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para o dia 16 de Abril de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
16 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA
Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº. 2.190/2.021. 16 DE ABRIL DE 2.021.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 3 de 14

crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), destinados a:

Órgão:	02 – Executivo
Unidade Orçamentária:	17 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0016 – Rede de Saúde Municipalizada
Projeto:	2.018 – Atenção Básica
Classificação da Despesa:	4.1.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$101.000,00
Código de Aplicação:	301.018 – Resolução SS 55/2020
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor Total:	R\$ 101.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior será efetuada mediante a anulação total dos recursos, conforme o Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Órgão:	02 – Executivo
Unidade Orçamentária:	17 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0016 – Rede de Saúde Municipalizada
Projeto:	2.018 – Atenção Básica
Classificação da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$101.000,00
Código de Aplicação:	301.018 – Resolução SS 55/2020
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor Total:	R\$ 101.000,00

Art. 3º - Em decorrência do Crédito Especial previsto nesta Lei, ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº. 2.129, de 10 de Julho de 2.020 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021, bem como a Lei Municipal nº. 1.966, de 14 de Junho de 2.017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.018 a 2.021, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº. 2.154, de 23 de Novembro de 2.020, que estima receita e fixa despesa geral do Município para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação com efeitos retroativos para o dia 16 de Abril de 2.021.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

16 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº. 2.191/2.021.

16 DE ABRIL DE 2.021.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a:

Órgão:	02 – Executivo
Unidade Orçamentária:	17 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0016 – Rede de Saúde Municipalizada
Projeto:	2.018 – Atenção Básica
Classificação da Despesa:	3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.....R\$100.000,00
Código de Aplicação:	301.017 – Resolução SS 55/2020
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor Total:	R\$ 100.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior será efetuada mediante a anulação total dos recursos, conforme o Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Órgão:	02 – Executivo
Unidade Orçamentária:	17 – Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 4 de 14

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0016 – Rede de Saúde Municipalizada
Projeto: 2.018 – Atenção Básica
Classificação da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica....R\$100.000,00
Código de Aplicação: 301.017 – Resolução SS 55/2020
Fonte de Recurso: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor Total: R\$ 100.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº. 1.966, de 14 de Junho de 2.017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.018 a 2.021, e anexos V e VI da Lei Municipal nº. 2.129, de 10 de Julho de 2.020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação com efeitos retroativos para o dia 16 de Abril de 2.021.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

16 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 3.281/2.021.

16 DE ABRIL DE 2.021. (LEI Nº. 2.154/2.020)

OBJETO: Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições conferidas pela LOM, no Art.42, Inciso III;

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais), distribuídos às seguintes dotações:

02 03 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
93 Social	08.244.0006.2063.0000 Subvenção à Entidade de Assistência Social	30.400,00	
	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais		F.R.: 0 01 00
	01 Tesouro		
	510 000 Assistência Social – Geral		
02 23 00	S.A.E. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO		
377 e Esgoto	17.512.0030.2041.0000 Manutenção dos Serviços de Água	30.000,00	
	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		F.R.: 0 01 00
	01 Tesouro		
	240 000 Geral		
02 26 00	ENSINO ESPECIAL		
401 Menores Especiais	12.367.0033.2056.0000 Subvenção à Entidade de At. à	17.500,00	
	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais		F.R.: 0 01 00
	01 Tesouro		
	240 000 Educação Especial		

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o Art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos conforme Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1.964, Inciso III – excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte: 01 – Recursos Próprios, em anexo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 16 de Abril de 2.021.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 5 de 14

16 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 6 de 14

ANEXO I			
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - 2021 RECURSOS PRÓPRIOS (FONTE 01)			
Mês	2020		2021
	1º Período (B)	2º Período (C)	1º Período (A)
Janeiro	1.375.577,98		1.598.343,17
Fevereiro	1.541.224,29		1.487.449,97
Março	1.278.375,74		3.904.793,51
	Abril	1.255.536,22	
	Maio	1.190.497,33	
	Junho	1.248.478,32	
	Julho	1.540.199,31	
	Agosto	682.485,20	
	Setembro	1.175.747,90	
	Outubro	1.278.198,25	
	Novembro	1.298.438,62	
	Dezembro	1.935.305,84	
TOTAL	4.195.178,01	11.604.886,99	6.990.586,65

Fonte: Balancete da Receita

	15.800.065,00
--	----------------------

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{6.990.586,65}{4.195.178,01} \times 100,00$$

$$\text{TAXA DE INCREMENTO (\%)} \Delta = 166,63$$

$$\text{Arrecadação 2º Período 2020 (C)} \times \Delta = 11.604.886,99 \times 166,63$$

$$\text{Arrecadação Projetada} = 19.337.670,03$$

Demonstração do Excesso de Arrecadação (2021)	Cálculo
Receita Realizada 1º Período 2021 (A)	6.990.586,65
Resultado Aplicação Tx de Incremento	19.337.670,03
SOMA	26.328.256,68
Previsão da Receita Fonte 1 (2021) -	18.242.316,50
Excesso Provável de Arrecadação (Tendência)	8.085.940,18
Excesso já Utilizado no Exercício	-
Excesso Provável de Arrecadação a Realizar	8.085.940,18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 7 de 14

DECRETO Nº. 3.282/2.021.

16 DE ABRIL DE 2.021. (LEI Nº. 2.190/2.021)

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso suas atribuições legais atribuídas pelo Art.42, Inciso III, da LOM.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), destinados a:

Órgão:	02 – Executivo
Unidade Orçamentária:	17 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0016 – Rede de Saúde Municipalizada
Projeto:	2.018 – Atenção Básica
Classificação da Despesa:	4.1.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$101.000,00
Código de Aplicação:	301.018 – Resolução SS 55/2020
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor Total:	R\$ 101.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior será efetuada mediante a anulação total dos recursos, conforme o Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Órgão:	02 – Executivo
Unidade Orçamentária:	17 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0016 – Rede de Saúde Municipalizada
Projeto:	2.018 – Atenção Básica
Classificação da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente...R\$101.000,00
Código de Aplicação:	301.018 – Resolução SS 55/2020
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor Total:	R\$ 101.000,00

Art. 3º - Em decorrência do Crédito Especial previsto neste Decreto, ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº. 2.129, de 10 de Julho de 2.020 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021, bem como a Lei Municipal nº. 1.966, de 14 de Junho de 2.017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.018 a 2.021, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº.

2.154, de 23 de Novembro de 2.020, que estima receita e fixa despesa geral do Município para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação com efeitos retroativos para o dia 16 de Abril de 2.021.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
16 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.283/2.021.

16 DE ABRIL DE 2.021. (LEI Nº. 2.191/2.021)

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso suas atribuições legais atribuídas pelo Art.42, Inciso III, da LOM.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a:

Órgão:	02 – Executivo
Unidade Orçamentária:	17 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0016 – Rede de Saúde Municipalizada
Projeto:	2.018 – Atenção Básica
Classificação da Despesa:	3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.....R\$100.000,00
Código de Aplicação:	301.017 – Resolução SS 55/2020
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor Total:	R\$ 100.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior será efetuada mediante a anulação total dos recursos, conforme o Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Órgão:	02 – Executivo
Unidade Orçamentária:	17 – Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 8 de 14

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0016 – Rede de Saúde Municipalizada
Projeto: 2.018 – Atenção Básica
Classificação da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.
Código de Aplicação: Jurídica.R\$100.000,00
301.017 – Resolução SS 55/2020
Fonte de Recurso: 02 – Transferência e Convênios Estaduais -
Vinculados
Valor Total: R\$ 100.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº. 1.966, de 14 de Junho de 2.017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.018 a 2.021, e anexos V e VI da Lei Municipal nº. 2.129, de 10 de Julho de 2.020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação com efeitos retroativos para o dia 16 de Abril de 2.021.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
16 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.284/2.021. DE 19 DE ABRIL DE 2.021.

OBJETO: Dispõe sobre a Instituição de medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário visando à contenção da disseminação da COVID-19 e estende a quarentena no Município de Américo de Campos/SP e da outras providencias.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

DECRETA:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do Inciso II do Art. 23, do Inciso XII do Art. 24 e do Art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº. 64.879, de 20 de Março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de Maio de 2.020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Estadual nº. 64.881, de 22 de Março de 2.020 e nº. 64.994, de 28 de Maio de 2.220;

CONSIDERANDO a atual reclassificação do município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 9 de 14

de Américo de Campos/SP, pertencente à DRS XV de São José do Rio Preto/SP, na fase – 1 vermelha do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2.020, do Governador do Estado de São Paulo, e a Fase de Transição, pertencente ao mesmo Plano, instituído pelo Decreto Estadual nº. 65.535, de 16 de Abril de 2.021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, e estende quarentena, no âmbito das disposições que tratam o Decreto nº. 64.881, de 22 de Março de 2.020 e sem prejuízo sobre as disposições contidas no Decreto Estadual nº. 65.535, de 16 de Abril de 2.021 e seus Anexos, medidas estas que serão observadas no período de 19 a 30 de Abril de 2.021.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nas instituições da Rede Municipal e Estadual, sendo esses estabelecimentos de atendimento de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante.

§ 1º - As atividades dos profissionais da educação no Município se darão obedecendo às orientações do Departamento Municipal da Educação e mediante normativa própria da Assessora Técnica de Educação;

Art. 3º - Ficam suspensas na fase vermelha e de Transição do Plano São Paulo, no âmbito do município de Américo de Campos, todas as atividades presenciais, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, parques municipais, de acordo com o que dispõe o Plano São Paulo na Fase 1 – Vermelha e Fase de Transição.

Art. 4º - Ficam permitidos de 18 a 23 de Abril de 2.021, atividades e atendimentos presenciais:

I – Todas as Atividades Comerciais, com abertura das 11h00 às 19h00 e com a capacidade de atendimento do estabelecimento reduzida à 25% (vinte e cinco por cento).

a) Todos os estabelecimentos comerciais deverão obedecer aos protocolos sanitários, tais como, distanciamento social, aferição de temperatura, todos (clientes, proprietários e funcionários) deverão estar

utilizando máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

II – Realização de:

a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com a realização das 07h00 às 20h00, com capacidade reduzida a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do espaço onde será realizado e obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura dos frequentadores, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), todos com utilização de máscaras e distanciamento social.

Art. 5º - Ficam permitidos de 24 a 30 de Abril, atividades e atendimentos presenciais:

I – O que dispõe o Art. 4º deste Decreto.

II – Serviços Gerais:

a) Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Pastelaria, Sorveterias, Bares, Conveniências e Similares, com abertura das 11h00 às 19h00, todos os dias, e com a capacidade de atendimento do estabelecimento reduzida à 25% (vinte e cinco por cento) e deverão obedecer aos protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento social e todos (clientes, proprietários e funcionários) deverão estar utilizando máscara.

b) Salão de beleza, barbearias, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem, manicures e pedicures, com abertura das 11h00 às 19h00, de segunda à sábado e fechado aos domingos, com atendimento de uma pessoa por vez, agendada previamente de hora em hora e a permanência de apenas um cliente na espera, obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento social e todos utilizando máscara.

Art. 6º - O comércio considerado essencial, tais como, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, açougues, oficinas mecânicas e congêneres poderão funcionar das 06h00 às 19h00, de segunda a sábados, e aos domingos das 06h00 às 12h00, com atendimento presencial reduzido a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 10 de 14

§ 1º - Todos os comércios citados no “caput” deste Artigo deverão obedecer aos protocolos de saúde e vigilância sanitária, tais como, aferição de temperatura, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), manter dentro de seu estabelecimento o distanciamento social, evitar aglomerações.

§ 2º - Nos comércios tipos padarias, supermercados, minimercados, açougues e mercearias não poderá haver consumo de nenhum produto no local e nem manipulação de alimentos.

Art. 7º - Fica permitido as atividades de comércio de matérias para construção.

PARÁGRAFO ÚNICO – O comércio de materiais de construção deverá obedecer aos protocolos de saúde e vigilância sanitária, tais como, aferição de temperatura na entrada, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), manter dentro de seu estabelecimento o distanciamento social, evitar aglomerações.

Art. 8º - Obedecendo ao que dispõe o Plano São Paulo na Fase de Transição, os estabelecimentos tipos academias de esportes de todas as modalidades poderão estar funcionando no período de 24 a 30 de Abril, das 07h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00, obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento de no mínimo 4m² entre os praticante das atividades físicas, atividades individuais previamente agendadas, não comercializar e nem consumir alimentos dentro das academias, não disponibilizar bebedouros coletivos dentro das academias e fazer a higienização dos equipamentos a cada utilização pelos usuários.

Art. 9º - As Lojas de venda de alimentação para animais, Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários, poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 06h00 às 19h00, permanecendo fechados aos domingos.

§ 2º - Fica permitido o serviço de pet shop;

Art. 10 - As atividades dos Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários e Agência dos Correios estão permitidas de segunda a sexta-feira, devendo

obedecerem todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Caixas eletrônicos dos bancos poderão estar em funcionamento das 06h00 até às 19h00, todos os dias.

Art. 11 – Os serviços de hospedagens ficam permitidos por 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de alimentação (café da manhã, almoço, jantar e outros tipos de refeições) deverá seguir o que dispõe o item II do Art. 5º deste Decreto.

Art. 12 – As atividades e serviços do seguimento saúde (clínicas veterinárias, odontológicas, fisioterapias, farmácias, etc.) estão permitidos 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos.

Art. 13 – Serviços de transportes, tais como taxis, mototáxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega, estão permitidos 24 horas por dia, e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 14 – Outros tipos de prestadores de serviços e atividades que estão permitidas, autônomos ou não, desde que seguem todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária, das 06h00 às 19h00:

I – Serviços de segurança pública e privada.

II – Construção civil e indústria/fábricas.

III – Serviços de limpeza, manutenção, serviços de teleatendimento, assistência técnica e congêneres.

IV – Serviços de Provedores de Internet.

V – Domésticos e zeladorias.

Art. 15 - Fica vedado o atendimento presencial nos órgãos público, tais como, Paço Municipal e Almoxarifado, do dia 18 a 30 de Abril de 2021.

§ 1º - Os serviços poderão ser solicitados pelo telefone (17) 3445-1970.

§ 2º - Os serviços essenciais, como limpeza pública, coleta de lixo, saúde, assistência social, serviço de fornecimento de água/esgoto e manutenções em geral, transportes de trabalhadores e demais serviços essenciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 11 de 14

não serão interrompidos.

Art. 16 - Fica determinado o “toque de recolher” no município das 20h00 às 5h00 do dia 18 a 30 de Abril de 2.021, de acordo com o Decreto Estadual nº. 65.635, de 16 de Abril de 2.021 e Anexos, exceto para a finalidade de:

- I. Aquisição de medicamentos;
- II. Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III. Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV. Prestação de serviços permitidos por este Decreto;
- V. Se dirigir ou retornar do local de trabalho;
- VI. Embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 17 - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº. 64.959, de 04 de Maio de 2.020 e do Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

- I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);
- II. No interior de:
 - a) Estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
 - b) Em repartições públicas municipais, pela população, por agente públicos, prestadores de serviços e particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos Incisos I, III e IX do Art. 112 da Lei nº. 10.083, de 23 de Setembro de 1.998 – Código Sanitário do Estado.

Art. 18 - Para enfrentamento da situação de

emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 19 - Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privados que geram aglomerações.

Art. 20 - Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 21 – O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de Março de 2.020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, assim como o que dispõe os Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções previstas em normas municipais, bem como, a comunicação do fato a autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§ 1º - Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

§ 2º - Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 22 – Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais não disciplinadas nos Artigo deste Decreto, cujos horários e formas de atendimentos, serão aqueles estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 23 – Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação ou cuidados de saúde.

Art. 24 – Este Decreto terá sua vigência das 00h00 do dia 19 às 23h59min do dia 30 de Abril de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 12 de 14

19 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

ANEXO I

ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A MANUTENÇÃO DA VIDA E SAÚDE. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- Atividades de atenção à saúde humana;
- Óticas, exclusivamente para atendimento de prescrições médicas.

ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Prestação de serviços de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente Decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;
- Serviços de transporte de valores e combustíveis;
- Serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Américo de Campos para outros Municípios;
- Serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Américo de Campos;
- Serviços de reboque de veículos.

PERMITIDO DAS 07H00 ÀS 19H00, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, SEM PERMANÊNCIA DE CLIENTES NO LOCAL:

- Lava-Rápidos;
- Oficinas Mecânicas;
- Auto Elétricas;
- Oficinas de Funilaria e Pintura;
- Borracharias;
- Serviços de banho e tosa em animais;
- Serviços de conserto de eletroeletrônicos.

PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 19H00, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, VEDADO CONSUMO NO LOCAL:

- Feiras livres.

OUTROS SERVIÇOS PERMITIDOS DAS 06H00 ÀS 20H00:

- Postos de abastecimento de Combustíveis.

ATIVIDADE PERMITIDA COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INDIVIDUAL. FUNCIONAMENTO DÀS 08H00 ÀS 18H00:

- Cartórios;
- Estabelecimentos comercial de Autopeças.

ATIVIDADES PERMITIDAS SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

- Escritórios e Serviços Administrativos, exclusivamente interno, sem atendimento ao público e com 50% (cinquenta por cento) do efetivo.

ATIVIDADES PERMITIDAS PRESENCIALMENTE, COM FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 20H00:

- Velórios com presença de, no máximo, 10 pessoas por vez na sala; Atividades funerárias e serviços relacionados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 13 de 14

Licitações e Contratos

Prorrogações

ADITIVO Nº 01/2021 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2019

Aos 07 dias, do mês de março, do ano dois mil e dezenove, nesta cidade de Américo de Campos, na Prefeitura de Américo de Campos, , C.N.P.J. nº 45.160.173/0001-05, com sede a Av. Fortunato Ruza, nº 270, centro nesta cidade, a seguir denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Prefeito Municipal, senhor Carlos Roberto Achilles, brasileiro, casado, portador do CPF 030.183.518-78 e do RG 11.098.851, residente e domiciliado na Linha Cabeceira Aguas Paradas, 3773, Zona Rural na cidade de Américo de Campos, e compareceu a prefeitura a empresa R&V PROJETOS E CONSTRUÇÕES FERNANDÓPOLIS LTDA – ME, CNPJ nº 28.682.772/0001-70 sediada à AV. Manoel Marques Rosa, nº 1014, Centro, CEP-15.600-001, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto, por Renato Cesar Tarlau Godoi, brasileiro, casado, empreendedor, portador do RG nº 34.929.888-9 SSP/SP e CPF nº 221.390.328-02, residente e domiciliado na Rua José Borges, nº 129, Parque Universitário, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas CONTRATADA

Fica aditada a seguinte cláusula:

12.- CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

Fica a partir de 07 de março de 2021, prorrogado o prazo de seu vencimento para mais 12 (doze) meses nos termos do inciso II e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Américo de Campos 04 de março de 2021.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

R&V PROJETOS E CONSTRUÇÕES

FERNANDÓPOLIS LTDA – ME

Renato Cesar Tarlau Godoi

Empreendedor

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Alves da Motta

RG: 10.189.041

Nome: Reginaldo Altemar da Silva

RG: 12.654.009

ADITIVO 01/2021 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2020

Aos 10 dias, do mês de março, do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Américo de Campos, na Prefeitura de Américo de Campos, C.N.P.J. nº 45.160.173/0001-05, com sede a Av. Fortunato Ruza, nº 270, centro nesta cidade, a seguir denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Prefeito Municipal, senhor Carlos Roberto Achilles, brasileiro, casado, portador do CPF 030.183.518-78 e do RG 11.098.851, residente e domiciliado na Linha Cabeceira Aguas Paradas, 3773, Zona Rural na cidade de Américo de Campos, e compareceu a prefeitura a empresa Converd Construção Civil Eireli, sediada à Rua Serra das Vertentes, nº 379, Jardim Paranapanema, CEP-13.100-238, Município de Campinas, Estado de São Paulo, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.600.403.661, conforme protocolo da Junta Comercial sob nº 0.986.686/17-7, C.N.P.J. nº 02.647.165/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto, por Dimas Geraldo da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.535.535 SSP/SP, CPF nº 025.793.288-74, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 3441, Centro, CEP-15502-150, na cidade de Votuporanga-SP, adiante denominada apenas CONTRATADA.

Fica aditada a seguinte cláusula:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1143

Página 14 de 14

01.- CLÁUSULA I – DOS PRAZOS

Fica a partir de 10 de março de 2021, prorrogado o prazo de seu vencimento para mais 12 (doze) meses nos termos do inciso II e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Américo de Campos 09 de março de 2021.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Dimas Geraldo da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Alves da Motta

RG: 10.189.041

Nome: Reginaldo Altemar da Silva

RG: 12.654.009